



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 147/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 147/21, do Vereador Vinicius Guilherme Simili, que disponibiliza profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Assis durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado e custeado pela parturiente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** As maternidades, e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Assis, ficam obrigadas a aceitar a permanência do profissional fisioterapeuta durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado e custeado pela parturiente.
- Art. 2º** Para os efeitos desta lei, a parturiente deverá comunicar o desejo de ter o acompanhamento de um profissional fisioterapeuta, no momento da internação, cabendo ao profissional o contato com o hospital para devida identificação funcional, bem como demais trâmites que se julguem necessários.
- Art. 3º** O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º, sujeitará os infratores à multa de 20 Unidades Fiscais do Estado (UFESP), dobrando em caso de reincidência.
- Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



